



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.326 /

“AUTORIZA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a conceder o uso, a título oneroso, à GASMIG - Companhia de Gás de Minas Gerais, para a instalação de um retificador de tensão, componente da rede de distribuição de Gás Natural - linha lateral Bortolan - Country Club, da área pública localizada e identificada em planta anexa ao processado legislativo nº 185./2006, e assim descrita:

"Parte da área de passeio situada à Avenida Antônio Togni, próximo ao número 3.423, Jardim Elizabeth, com 0,12m² (zero vírgula doze metros quadrados), tendo início no ponto "P1" localizado na Avenida Antônio Togni à 1,00m a partir do alinhamento predial da Avenida MansurFrayha, deste ponto segue, paralelo ao alinhamento predial da Avenida Antônio Togni, por 0,40m até o ponto "P2", deste ponto deflete 90° à direita e segue por 0,30m até o ponto "P3"; deste ponto deflete 90° à direita e segue por 0,40m até o ponto "P4", deste ponto deflete 90° à direita por 0,30m até o ponto "P1", início e final desta descrição, totalizando a área de 0,12m²."

Parágrafo único - A presente outorga se dará independentemente de licitação.

Art. 2º - A concessão onerosa de uso de que trata esta lei será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, a inadimplência da concessionária referente ao recolhimento de tributos municipais e/ou pagamento do preço atribuído à ocupação, e/ou se o Município tiver necessidade da área, independente de justificativa de notificação judicial ou extrajudicial, e só por força de pedido do Executivo, manifestado por ofício protocolado, oportunidade em que a empresa terá 60 (sessenta) dias para desocupar a área descrita no artigo 1º desta lei, não cabendo qualquer indenização por benfeitorias implantadas na área.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º - O pagamento pela ocupação da área de que trata esta lei se dará por preço público, a ser definido em Decreto do Executivo.

Art. 4º - O prazo da concessão autorizada por esta lei será de 30 (trinta) anos.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE OUTUBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal